

DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 26ª CÂMARA CÍVEL)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO Nº 0055850-29.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JULIENNE MARIA CATHARINA HALLAWELL REP/P/S/INV VERA PLANTZ

AGRAVADO: MARCELLE HENRI PHILOMENE BOUTS

RELATORA: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

DECISÃO

- 1- De início, assinale-se que, embora a decisão impugnada, não esteja prevista no rol do artigo 1015 do Código de Processo Civil, o recurso será processado, uma vez que há precedentes deste Tribunal de Justiça, no sentido de que seja o mesmo mitigado para conhecer o agravo de instrumento em casos análogos e, neste caso, a ação originária tramita desde 2017.
- 2- Considerando que o Agravante requereu o benefício da assistência judiciária gratuita nos autos originários, o que não chegou a ser apreciado, defiro a gratuidade de justiça apenas para este recurso.
- 3- Indefiro o efeito suspensivo por não vislumbrar prejuízo irreparável ao Agravante em aguardar o julgamento deste recurso, uma vez que há outras provas sendo produzidas e tal somente retardaria o andamento do feito, sendo certo que não há audiência designada naquele feito. Oficie-se comunicando e solicitando informações.
- 4- À Agravada para, querendo, oferecer contrarrazões.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
Relatora